

## DECLARAÇÃO REQUISITOS

(ART. 74, §3º, INCISO II, do DECRETO 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023)

Eu, Jair Bondicz, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Crescer Movimento Cidadania e Juventude, inscrita no CNPJ sob o número 05.605.871/0001-52, declaro, para os devidos fins de certificação, que a referida OSC cumpre com os requisitos estabelecidos no inciso V do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021:

Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o [§ 7º do art. 195 da Constituição Federal](#) as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

V – não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no [§ 7º do art. 195 da Constituição Federal](#);

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

I – a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II – a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de

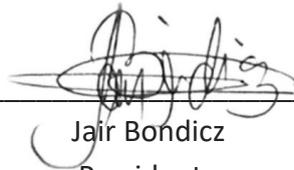
conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor das remunerações de que trata o §1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

Esta declaração é prestada em pleno conhecimento da responsabilidade legal e veracidade das informações aqui apresentadas, sujeitando-me às consequências previstas em lei no caso de falsidade ou omissão.

Itajaí/SC, 29 de maio de 2024



---

Jair Bondicz  
Presidente

CPF: 800.167.909-87